Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10561/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5766/2018
PROTOCOLO	: 1905945
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: PAULO CEZAR DOS PASSOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA BENEFICIÁRIA	: MARIA MANOELA DE SOUZA FILGUEIRAS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte à beneficiária Maria Manoela de Souza Filgueiras, filha maior incapaz do segurado, em decorrência do óbito de João Filgueiras Neto, procurador de justiça aposentado do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPE/MS), constando como responsável o Sr. Paulo Cezar dos Passos, procurador-geral de justiça.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) por meio da análise ANA - DFAPGP - 4773/2019, manifestou-se pelo registro da pensão em comento.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 1ª PRC -12402/2019, corroborando o entendimento da análise técnica.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme definido Anexo V, Item 2, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016, vigente à época.

A pensão, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 1.335, de 16/4/2018, publicada no Diário da Justiça n. 1.715, de 17/4/2018, com fundamento nos arts. 13, 14, 50 e 51 da Lei Estadual n. 3.150/2005, de 22/12/2005, e NOS arts. 113 e 137 da Lei Complementar n. 72, de 18/1/1994.

De acordo com a legislação que fundamentou a concessão da pensão, foram preenchidos os requisitos necessários para o benefício da pensionista, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da pensão em apreço atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte à beneficiária Maria Manoela de Souza Filgueiras, filha maior incapaz do segurado, em decorrência do óbito de João Filgueiras Neto, procurador de justiça aposentado do MPE/MS, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 11, I, e o art. 186, III, ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc